

DECRETO Nº 201/2023.



**DISPÕE SOBRE O PLANO ANUAL DE  
CONTRATAÇÕES DE BENS,  
SERVIÇOS, OBRAS E SOLUÇÕES DE  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E  
COMUNICAÇÃO NO ÂMBITO DO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no exercício de suas atribuições legais, em especial o Inciso III, do artigo 66 da **Lei Orgânica** Municipal, e;

Considerando a relevância da comunicação entre as áreas requisitantes e as unidades responsáveis pela realização de contratações;

Considerando, a necessidade de ampliar e otimizar a gestão interna de contratações por meio da visibilidade das demandas com vistas à eficiência e à economicidade;

Considerando, a imprescindibilidade de viabilizar a economia de recursos mediante a redução de processos;

Considerando, a qualidade e a produtividade do gasto público;

Considerando finalmente, o imperativo do planejamento no âmbito municipal para atualizações, sistematização, padronização e organização dos procedimentos relativos a licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Municipal, DECRETA:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Cada órgão e entidade deverá elaborar anualmente o respectivo Plano Anual de Contratações, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.

Parágrafo único. para os fins do caput deste artigo, integrarão o Plano Anual de Contratações as necessidades públicas planejáveis.

**Art. 3º** Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Central de Compras e Contratos: unidades responsáveis pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;

II - Setores Requisitantes: unidades responsáveis por identificar necessidades e requerer ao Departamento de Central de Contratação e Contratos a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicação; e, III - Necessidade Pública Planejável: aquela previsível e programada para o exercício subsequente.

## CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

**Art. 4º** O setor requisitante, ao incluir um item no respectivo Plano Anual de Contratações, deverá informar:

I - o tipo de item e o respectivo código, de acordo com o catálogo de Itens existentes na base de dados do Sistema de Informação existente;

II - a unidade de fornecimento do item;

III - a quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV - a descrição sucinta do objeto;

V - a justificativa para a aquisição ou contratação;

VI - a estimativa preliminar do valor;

VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;

VIII - a data desejada para a compra ou contratação;

IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos processos licitatórios serão realizados;

X - a definição e a justificativa sobre a divisibilidade do item; e

XI - a justificativa para ampla concorrência, quando se tratar de item indivisível por cota reservada ou que não possa ser fornecido em regime de exclusividade.

XII - legislação municipal existente para aquisição de bens e serviços para atender Programas Existentes instituídos.

**Art. 5º** O Departamento Central de Contratação e Contratos, deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;

II - adequação e consolidação do Plano Anual de Contratações; e, III - construção do calendário de licitação, observados, em especial, os Incisos VIII e IX, do artigo 4º deste Decreto.

### CAPÍTULO III DA CONSOLIDAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

**Art. 6º** Até o dia 15 de março do ano de elaboração do Plano Anual de Contratações, os setores requisitantes deverão encaminhar ao Departamento de Central de Contratação e Contratos, as informações constantes do artigo 4º deste Decreto, as contratações que pretendem realizar ou prorrogar no exercício subsequente.

Parágrafo único. o encaminhamento de que trata o caput deste artigo poderá ser realizado por meio digital.

**Art. 7º** Durante o período de 1º de janeiro a 15 de abril do ano de elaboração do Plano Anual de Contratações, o Departamento de Central de Contratação e Contratos, deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consoante o disposto no artigo 5º deste Decreto, e, se de acordo, enviá-las para aprovação do Secretário Municipal de Fazenda e Administração, no âmbito da Administração Direta, ou do respectivo dirigente máximo, no âmbito das entidades da Administração Autárquica e Fundacional.

§ 1º até o dia 30 de abril do ano de sua elaboração, o Plano Anual de Contratações deverá ser aprovado pela autoridade máxima.

§ 2º a autoridade de que trata o caput deste artigo poderá reprovatar itens constantes do Plano Anual de Contratações ou, se necessário, devolvê-los para o Departamento de Central de Contratação e Contratos a fim de realizar adequações, observada a data limite de aprovação definida no § 1º deste artigo.

§ 3º o relatório do Plano Anual de Contratações, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, em até quinze dias contínuos após a sua aprovação.

§ 4º a autoridade de que trata o caput deste artigo poderá delegar as funções atribuídas por este Decreto.

**Art. 8º** Poderá haver a inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens do Plano Anual de Contratações, pelos respectivos setores requisitantes, nos seguintes momentos:

I - 1º a 30 de agosto do ano de elaboração do Plano Anual de Contratações, com justificativa;

II - 1º a 10 de outubro do ano de elaboração do Plano Anual de Contratações, visando à sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade ao qual se vincular o setor requisitante; e

III - dez dias contínuos posteriores à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano Anual de Contratações ao orçamento aprovado e publicado para o exercício.

§ 1º a alteração do Plano Anual de Contratações, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela autoridade de que trata o caput do artigo 7º deste Decreto.

§ 2º a versão atualizada do Plano Anual de Contratações deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial do Município.

**Art. 9º** A alteração dos itens constantes do Plano Anual de Contratações, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos no artigo 8º deste Decreto.

#### CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

**Art. 10.** Na execução do Plano Anual de Contratações, o Departamento de Central de Contratação e Contratos, deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. as demandas que não constem do Plano Anual de Contratações poderão ser executadas mediante justificativa do setor requisitante e aprovação da autoridade de que trata o caput do artigo 7º deste Decreto.

**Art. 11.** As demandas constantes do Plano Anual de Contratações deverão ser encaminhadas ao Departamento de Central de Contratação e Contratos, com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada no Inciso VIII do artigo 4º deste Decreto, acompanhadas da devida instrução processual.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, no âmbito da Administração Direta, e pelas entidades, no âmbito da Administração Autárquica e Fundacional, as quais poderão expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

**Art. 13.** O Plano Anual de Contratações será inserido no sistema de compras, com as

seguintes informações:

- I - relação anual de itens;
- II - calendário de vigência de atas;
- III - calendário de abertura de processos; e
- IV - estimativa de quantitativos.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes/SC, 31 de Março de 2023.

GILBERTO ANGELO LAZZARI  
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)